



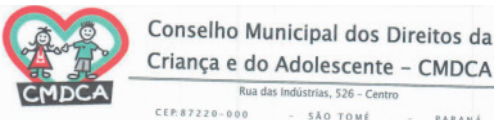
ESCANEI-ME

CIANORTE,
Terça-Feira
1º de Outubro
2024

Atas e Editais

EDIÇÃO Nº 9292 B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua das Indústrias, 526 - Centro
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Incentivo ao Apoio e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do acesso a Produtos de Higiene Intima, no Valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Tomé-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei Municipal 011/2014, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia de 26 de Setembro de 2024 às 09:30 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Número 010/2024.

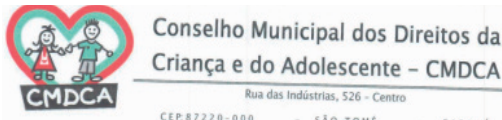
RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Incentivo ao Apoio e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do acesso a Produtos de Higiene Intima, no Valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/PR, 26 de Setembro de 2024.

BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA - Decreto 1115/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua das Indústrias, 526 - Centro
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Incentivo e Atenção a Criança e Adolescente no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Tomé-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei Municipal 011/2014, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia de 26 de Setembro de 2024 às 09:30 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Número 010/2024.

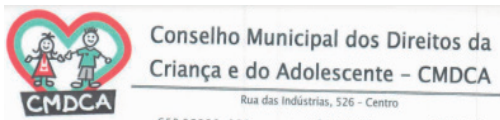
RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Incentivo e Atenção a Criança e Adolescente no Valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/PR, 26 de Setembro de 2024.

BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA - Decreto 1115/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua das Indústrias, 526 - Centro
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Incentivo ao CMDCA no Valor de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Tomé-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei Municipal 011/2014, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia de 26 de Setembro de 2024 às 09:30 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Número 010/2024.

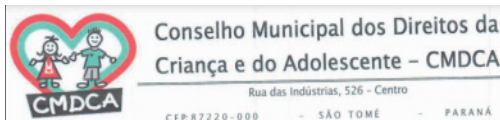
RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Incentivo ao CMDCA no Valor de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/PR, 26 de Setembro de 2024.

BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA - Decreto 1115/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua das Indústrias, 526 - Centro
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024 do Recurso Fundo a Fundo do Incentivo a Crianças e Adolescentes que Sofreram Impactos pelo COVID no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Tomé-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei Municipal 011/2014, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia de 26 de Setembro de 2024 às 09:30 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Número 010/2024.

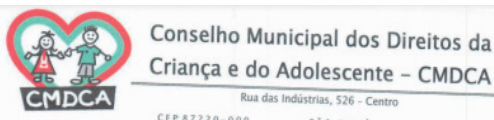
RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024 do Recurso Fundo a Fundo do Incentivo a Crianças e Adolescentes que Sofreram Impactos pelo COVID no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/PR, 26 de Setembro de 2024.

BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA - Decreto 1115/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua das Indústrias, 526 - Centro
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Incentivo para o Fortalecimento aos Conselhos Tutelares no Valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Tomé-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei Municipal 011/2014, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia de 26 de Setembro de 2024 às 09:30 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Número 010/2024.

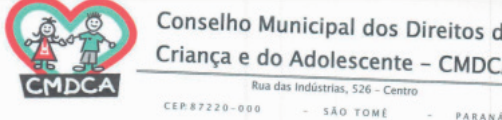
RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Incentivo para o Fortalecimento aos Conselhos Tutelares no Valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/PR, 26 de Setembro de 2024.

BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA - Decreto 1115/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua das Indústrias, 526 - Centro
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Tomé-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei Municipal 011/2014, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia de 26 de Setembro de 2024 às 09:30 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Número 010/2024.

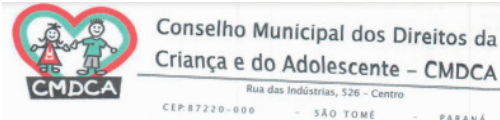
RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024, do Recurso Fundo a Fundo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV no Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/PR, 26 de Setembro de 2024.

BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA - Decreto 1115/2023



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Rua das Indústrias, 526 - Centro
CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 019 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024 do Recurso Fundo a Fundo, Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Interdisciplinar as Famílias com Gestantes e ou Crianças e Adolescentes de 0 a 6 Anos - Primeira Infância no Valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA de São Tomé-Paraná no uso de suas atribuições estabelecidas que lhe confere a Lei Municipal 011/2014, e considerando a deliberação em reunião ordinária realizada no dia de 26 de Setembro de 2024 às 09:30 horas na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, registrada na Ata de Número 010/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a Prestação de contas do Primeiro Semestre de 2024 do Recurso Fundo a Fundo, Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Interdisciplinar as Famílias com Gestantes e ou Crianças e Adolescentes de 0 a 6 Anos - Primeira Infância no Valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/PR, 26 de Setembro de 2024.

BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA - Decreto 1115/2023



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 - Centro - CEP: 87225-000, Japurá/PR
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pmj@japura.pr.gov.br e pmj@japura@gmail.com
CEP: 75.788.349/0001-39

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2024
LICITAÇÃO Nº 66/2024 - PREGÃO Eletrônico Nº 48/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAPURÁ - CNPJ: 75.788.349/0001-39
DETENTORA DA ATA: MASACAZU TAKASE LTDA - CNPJ: 75.728.602/0001-90
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.
VALOR GLOBAL: R\$ 179.300,00 (Centos e Setenta e Nove Mil e Cem Reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Óleo lubrificante SAE 15W-40 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
2	Óleo lubrificante SAE 10W-30 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
3	Óleo lubrificante SAE 5W-30 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
4	Óleo lubrificante SAE 40 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
5	Óleo lubrificante SAE 30 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
6	Óleo lubrificante SAE 20 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
7	Óleo lubrificante SAE 15 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
8	Óleo lubrificante SAE 10 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
9	Óleo lubrificante SAE 5 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
10	Óleo lubrificante SAE 4 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
11	Óleo lubrificante SAE 3 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
12	Óleo lubrificante SAE 2 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
13	Óleo lubrificante SAE 1 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
14	Óleo lubrificante SAE 0 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
15	Óleo lubrificante SAE -1 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
16	Óleo lubrificante SAE -2 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
17	Óleo lubrificante SAE -3 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
18	Óleo lubrificante SAE -4 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
19	Óleo lubrificante SAE -5 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
20	Óleo lubrificante SAE -6 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
21	Óleo lubrificante SAE -7 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
22	Óleo lubrificante SAE -8 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
23	Óleo lubrificante SAE -9 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
24	Óleo lubrificante SAE -10 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
25	Óleo lubrificante SAE -11 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
26	Óleo lubrificante SAE -12 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
27	Óleo lubrificante SAE -13 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
28	Óleo lubrificante SAE -14 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
29	Óleo lubrificante SAE -15 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
30	Óleo lubrificante SAE -16 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
31	Óleo lubrificante SAE -17 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
32	Óleo lubrificante SAE -18 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
33	Óleo lubrificante SAE -19 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
34	Óleo lubrificante SAE -20 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
35	Óleo lubrificante SAE -21 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
36	Óleo lubrificante SAE -22 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
37	Óleo lubrificante SAE -23 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
38	Óleo lubrificante SAE -24 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
39	Óleo lubrificante SAE -25 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
40	Óleo lubrificante SAE -26 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
41	Óleo lubrificante SAE -27 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
42	Óleo lubrificante SAE -28 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
43	Óleo lubrificante SAE -29 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
44	Óleo lubrificante SAE -30 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
45	Óleo lubrificante SAE -31 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
46	Óleo lubrificante SAE -32 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
47	Óleo lubrificante SAE -33 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
48	Óleo lubrificante SAE -34 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
49	Óleo lubrificante SAE -35 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
50	Óleo lubrificante SAE -36 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
51	Óleo lubrificante SAE -37 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
52	Óleo lubrificante SAE -38 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
53	Óleo lubrificante SAE -39 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
54	Óleo lubrificante SAE -40 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
55	Óleo lubrificante SAE -41 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
56	Óleo lubrificante SAE -42 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
57	Óleo lubrificante SAE -43 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
58	Óleo lubrificante SAE -44 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
59	Óleo lubrificante SAE -45 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
60	Óleo lubrificante SAE -46 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
61	Óleo lubrificante SAE -47 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
62	Óleo lubrificante SAE -48 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
63	Óleo lubrificante SAE -49 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
64	Óleo lubrificante SAE -50 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
65	Óleo lubrificante SAE -51 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
66	Óleo lubrificante SAE -52 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
67	Óleo lubrificante SAE -53 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
68	Óleo lubrificante SAE -54 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
69	Óleo lubrificante SAE -55 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
70	Óleo lubrificante SAE -56 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
71	Óleo lubrificante SAE -57 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
72	Óleo lubrificante SAE -58 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
73	Óleo lubrificante SAE -59 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
74	Óleo lubrificante SAE -60 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
75	Óleo lubrificante SAE -61 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
76	Óleo lubrificante SAE -62 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
77	Óleo lubrificante SAE -63 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
78	Óleo lubrificante SAE -64 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
79	Óleo lubrificante SAE -65 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
80	Óleo lubrificante SAE -66 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
81	Óleo lubrificante SAE -67 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
82	Óleo lubrificante SAE -68 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
83	Óleo lubrificante SAE -69 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
84	Óleo lubrificante SAE -70 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
85	Óleo lubrificante SAE -71 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
86	Óleo lubrificante SAE -72 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
87	Óleo lubrificante SAE -73 para motores diesel	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
88	Óleo lubrific			


BETHÂNIA CABRERA DE SOUZA BORTOLATO
Presidente do CMDCA – Decreto 1115/2023



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 086/2024

Súmula: Institui Comissão Técnica para elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com vigência 2024 A 2027 (CAISAN).

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 512/2017 de 22 de fevereiro de 2017 e Decreto Municipal nº 036/2017 de 16 de agosto de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Institui a Comissão Técnica Intergestoral de Segurança Alimentar e Nutricional de Indianópolis/PR, que terá as seguintes Representações:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Título: Sabrina Oliveira dos Santos
Suplente: Simone Cunha da Cruz Prazeres

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
Título: José Francisco Braga Neto
Suplente: Wáclley José Domingos

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
Título: Cláudia Ferreira Alves Goscer
Suplente: Sandra Aparecida Gonçalves Martins

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Título: Melissa Laís Trevisan Gentili
Suplente: Mari Aparecida Petri

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de setembro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO-02215557907
JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 087/2024

Súmula: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEJA.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEJA, de acordo com a Lei nº 512/2017, de 22 de fevereiro de 2017 e o Decreto nº 036/2018 de 16 de agosto de 2017, com a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Títular: Sabrina Oliveira dos Santos
Suplente: Simone Cunha da Cruz Prazeres

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Títular: Melissa Laís Trevisan Gentili
Suplente: Mari Aparecida Petri

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:
Representantes da Instituição Religiosa:
Títular: Sonia Aparecida Veronez Demori
Suplente: Eliana Belo de Almeida

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Representantes de pais de alunos e APME do Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves:
Títular: Adriana Aparecida Garozzi Trevejo
Suplente: Lindacéia Leite Rodrigues

Representantes de pais de alunos e APME do Centro Municipal de Educação Infantil Cumum:
Títular: Laila Mariza Maricato Marques
Suplente: Rafaela Cristiane Parro

Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE: Títular: Maria Cristina Bidu Resende
Suplente: Valéria Fernanda Patrício Valiato

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Em especial o Decreto 077/2020 de 08 de outubro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de setembro de 2024.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO-02215557907
JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Av. Indianópolis, 888 - Fone/Fax (044) 3644-11147
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
E-mail: camara@camarasamanoeltoparana.pr.gov.br
CNPJ - 01.309.021/0001-56

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 009/2024 - CCMSP.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de setembro de 2024.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede na Avenida Indianópolis, nº 888, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.309.021/0001-56.
CONTRATADA: 56.209.559 NARSON COSTA DE SOUZA, CNPJ/MF nº 56.209.559/0001-80, com sede na Rua Ministro Guimarães Neto, 693, Círculo Oeste, Cep 74.553-270, na Cidade de Goiânia - GO.
VALOR GLOBAL: R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais).
OBJETO: É objeto deste instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 - CCMSP.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato.

São Manoel do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS DINATO
Presidente do Legislativo
(Original Assinado)



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br - CEP: 87.232-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-77
39 - JAPURÁ/PR
Estado do Paraná

**1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 206/2023**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 126/2023
Processo dispensa Nº 19/2023

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolívar, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.788.349/0001-77, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas e do CENOP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ, com endereço a RUA PRATIRINGUA, 668 - CEP: 87.200-000 - BARROIO, CENTRO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) MARCO ANTONIO FRANZATO, portador (a) do CPF nº 308.802.899-04, a seguir denominados CONTRATADO(S), nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93, regulamentada pelo e em face do resultado obtido no Processo dispensa nº 19/2023, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 206/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do CONTRATO Nº 206/2023, até o dia 26/09/2025, do qual a contratada saiu vencedora da Processo dispensa nº 19/2023. Acrescentar-se-á o quantitativo de itens ora licitados, totalizando o valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais) do qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 57, inciso segundo, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias do qual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 27/09/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

CENOP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ
MARCO ANTONIO FRANZATO

Testemunhas:

Willian Ferreira Sardi
CPF: 634.462.439-88

Hestlyn Andrade Godoy
CPF: 063.035.159-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br - CEP: 87.232-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-77
39 - JAPURÁ/PR
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 264/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 5º, do Regulamento para eleição dos membros do Conselho de Administração da autarquia JAPURÁ PREV, homologado pelo Decreto nº 137/2024, de 23 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho de Administração da autarquia JAPURÁ PREV, para o mandato 2025-2026, conforme regimento aprovado pelo Conselho de Administração na 11ª Reunião, realizada de forma extraordinária em 24 de setembro de 2024.

I - Felipe Junior Varanico da Silva, matrícula nº 851, indicado pelo Conselho de Administração como representante do Japurá Prev;
II - Mariana Oliveira Anacleto, matrícula nº 895, indicado pela Prefeita, como representante do Executivo Municipal;
III - Mário Francisco Quirino, matrícula nº 1, indicado pelo Presidente do Legislativo, como representante da Câmara Municipal de Japurá.

Art. 2º - A Diretoria Executiva do Japurá Prev providenciará apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Caberá a Comissão Eleitoral elaborar e aprovar o Edital de Convocação das eleições, bem como coordenar e conduzir o processo eleitoral, nos termos do Regulamento.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

Art. 6º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PERES FILHO DE JAPURÁ - PARANÁ EM 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: (44) 3635-1300
e-mail: contabilidade@japura.pr.gov.br - CEP: 87.232-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-77
39 - JAPURÁ/PR
Estado do Paraná

DECRETO Nº 137/2024

Adriana Cristina Polizer, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação do Conselho de Administração, órgão de normatização e deliberação superior no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Japurá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regulamento Interno para Eleição dos membros do Conselho de Administração da JAPURÁ PREV, mandato 2025/2026, aprovado pelo Conselho de Administração na 11ª reunião, realizada de forma extraordinária em 24 de setembro de 2024, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR
CNPJ - 05.230.745/0001-80

REGIMENTO INTERNO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS ADMINISTRATIVOS DO JAPURÁ PREV.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO JAPURÁ PREV, em sua 11ª Reunião, realizada de forma extraordinária, no dia 24 de setembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 36, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE aprovar o Regulamento para eleição dos membros dos Conselhos:

DO PROCESSO ELEITORAL.

SEÇÃO I
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO II
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO III
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO IV
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO V
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO VI
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO VII
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO VIII
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO IX
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO X
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XI
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XII
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XIII
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XIV
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XV
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XVI
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XVII
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XVIII
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XIX
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XX
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXI
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXII
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXIII
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXIV
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXV
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXVI
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXVII
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXVIII
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXIX
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXX
Comissão Eleitoral

Art. 4º. O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral, podendo os trabalhos serem acompanhados por quaisquer dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXXI
Eleições

Art. 1º. Os membros do Conselho Administrativo do JAPURÁ PREV serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regulamento para o mandato 2025-2026 que poderá se estender até 31/12/2028.

Art. 2º. Serão eleitos 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo as vagas preenchidas entre segurados ativos e/ou inativos.

Art. 3º. Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, pela ordem decrescente da votação obtida pelos candidatos na proclamação dos resultados da eleição.

Art. 4º. Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais votados, após a composição dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 5º. A eleição eleitoral será composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe do Executivo, 01 (um) representante indicado pelo(a) Chefe da Comissão Eleitoral, de que trata a Seção II deste Regulamento.

SEÇÃO XXXII<

		Prefeitura Municipal de São Tomé	
		CNPJ 75.261.970/0001-20	
		PRAÇA PROFESSOR PENHO FECHADO, 24E – FONE / FAX: (00744) 3607-1208	
CEP 87220-000		e-mail: prefeitura@saotome.pt	SÃO TOMÉ – PARANÁ
08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA	
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
	08.002	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3.1.90.110.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	18.000,00
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3270	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3270	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.000,00
08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA	
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	37.000,00
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3270	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00
08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA	
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3270	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	65.000,00
08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA	
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	13.000,00
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3240	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA	
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	8.000,00
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3240	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	8.000,00
08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA	
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	4.000,00
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3240	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00
08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA	
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	100,00
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3270	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	100,00
08	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE – SECRETARIA	
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.000,00
13.306.00032.1-10	08.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO EDUCACIONAL – DEPAE	
3.1.90.110.00.00	100	Manutenção do Centro de Educação Especial – DECE	
3270	100	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.000,00

		Prefeitura Municipal de São Tomé	
		CNPJ 17.981.176/0003-99	
		PRAÇA PROFESSOR PEDRO FERREIRA, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280	
		e-mail: pref@saotome.pt ou saotome@saotome.pt	
CEP 87220-000		SÃO TOMÉ	PARANÁ
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SAS	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
10.301.0002.0.5.4	10.000	Camêre de Incentivos Municipais em Saúde	
3.3.91.07.0002.0.5.4	10.000	APORTE PARA CONTRIBUIÇÃO DO FIDEJATARIO, DO INPS	
41.91	90	Despesas com Pessoal	349.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SAS	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
10.301.001.4.2.0.28	10.000	SAÚDE – Plan de Atualizaç. Saúde em Saúde	
3.3.9.30.00.00.0.5.4	10.000	OUTROS – Plan de Atualizaç. Saúde em Saúde	
30.91	10.000	Saúde – Planos Vigentes (R. G. 2002) – 1991	31.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
10.304.001.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
3.3.9.30.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	DEPTO DE CULTIVO DE ALGAS (Atividade Intelect. e de Gestão)	18.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
20.000.000.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
4.4.90.51.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	Reservas de Atribuição de Salário	1.407.220,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
20.000.000.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
4.4.90.51.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	Reservas de Atribuição de Salário	220.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
20.000.000.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
4.4.90.51.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	Reservas de Atribuição de Salário	220.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
20.000.000.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
4.4.90.51.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	Reservas de Atribuição de Salário	220.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
20.000.000.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
4.4.90.51.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	Reservas de Atribuição de Salário	220.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
20.000.000.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
4.4.90.51.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	Reservas de Atribuição de Salário	220.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
20.000.000.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
4.4.90.51.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	Reservas de Atribuição de Salário	220.000,00
	90	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
029.004	10.000	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO	
20.000.000.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA – DEAP	
4.4.90.51.00.00.0.5.4	10.000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO, AGRICULTURA E PECUARIA – DEAT	
30.91	10.000	Reservas de Atribuição de Sal	


MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 20 - FONE: (41) 9114-3212 / (41) 9104-2121 / (41) 9148-2848
Site: www.aaramaneldoparana.gov.br e e-mail: seguranca@aramaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.111-400 São Manoel do Paraná - Paraná
CNP J - 88.900.617-0001-43

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTROITO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM, ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS, PARA UTILIZAÇÃO NA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE, TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ".

Tratando todos os fatos da Dispensa Eletrônica nº 18/2024 – PMSMP, bem como esgotado qualquer fase recursal, e não tendo recursos pendentes de apreciação, conforme processo nº 46.71, inciso IV da Lei 14.133/21, tanto público a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO, a favor de empresa:

ANTONIO MARCOS ALVES PEREIRA 47026332287, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o 12.786.970/0001-24, sediada na Rua Avóide Salvador Ruiz nº43, Centro, CEP: 87.225-000, Telefone: (44) 99994-6680, no município de Jaguari - PR, com valor global de R\$ 5.784,08 (cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

Pago Município de "Três de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 27 de setembro de 2024.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CGC: 75.788.349/0001-39
Estado do Paraná

DECRETO Nº 139/2024

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, nos seus atos de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedida **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor público municipal Sr. **OMELANDER ELIZABARD LOPES**, lotado na Secretaria de Transporte, Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Japurá, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO - Classe "D" Nível "F"** conforme Lei Municipal Nº. 068/2011 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º - O cálculo da aposentadoria tem como base o tempo de contribuição total **vieste e cinco (25) anos, e sete (06) dias**, ou seja, 9.134 dias, contatado nesse total a conversão de período de 1.126 dias.

Art. 3º - A aposentadoria é concedida com base no Art. 21, Incisos II e III e Parágrafos 1º, 2º e 3º do **Plano Complementar nº 20/2020**. Os proventos são fixados proporcionalmente ao tempo de contribuição, 60% da média aritmética de todos as contribuições efetuadas a partir de 07/1994, mais 20% para o que exceder o tempo de vieste (20) anos, sendo **R\$1.799,03** o valor calculado e **valor final do benefício R\$1.653,26**, mesmo valor previsto no Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Japurá.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2024.

Papa Municipal 'Manoel Pires Filho' de Japurá, em **30 de setembro de 2024.**



ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal



Assinatura: 06/2024 - 02/2024 - 03/2024 - 04/2024 - 05/2024 - 06/2024 - 07/2024 - 08/2024 - 09/2024 - 10/2024 - 11/2024 - 12/2024